



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 06/2019**

DECISÃO .....: **096/2019-CEAGRO**

PROCESSO .....: **368749/2019**

INTERESSADO . . : **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ESTUDOS PROFISSIONAIS DA AMAZÔNIA - ITEPAM, unidade Tomé-Açu/PA**

**EMENTA:** Favorável ao cadastramento do curso técnico em Agricultura subsequente

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 12 de setembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de processo referente ao cadastramento de(o) Curso Técnico Subseqüente em Agricultura / unidade Tomé Açu/PA, ofertado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICOS DE ESTUDOS PROFISSIONAIS DA AMAZÔNIA - ITEPAM, unidade Tomé-Açu/PA, sob o protocolo nº 368749/2019, neste Regional, em conformidade com disposto no Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. Considerações que o processo de cadastramento da instituição de ensino está tramitando concomitantemente com este, sob protocolo 368747/2019; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso Técnico em Agricultura subsequente; Considerando que a carga horária de 1500 h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Resolução 730/20168 CEE-PA; Considerando que NÃO há ato de reconhecimento de curso por se tratar de curso técnico nível médio; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no SISTEC, conforme informações constantes no processo; Considerando que não foram enviados dois ofícios; Considerando que não foi realizada juntada ao processo. DECIDIU: por unanimidade, deferimento de(o) Cadastramento do Curso de Técnico em Agricultura subsequente, oferecido pelo ITEPAM- Instituto Tecnológico de Estudos Profissionais da Amazônia/ Tomé Açu e Conceder o registro aos egressos com o título de o título de TÉCNICO/ TÉCNICA EM AGRICULTURA código 313-04-00 da Tabela da Resolução 473/2002 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 6 e 7º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, .....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia